



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(Instituído pela Lei Municipal nº 1527/2004)

PARECER CME/ARAUCÁRIA Nº 15/2016 APROVADO EM: **06/12/2016**
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL – Portaria nº 02/2016

INTERESSADO: **Sistema Municipal de Ensino**

MUNICÍPIO DE: ARAUCÁRIA / ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: **Normas para a Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Araucária/PR.**

COORDENADORA: **ELENIR APARECIDA KERN GERBER**

Relatoria Coletiva

I – DO HISTÓRICO

O Sistema Municipal de Ensino de Araucária (SME), criado pela Lei Municipal nº 1.528/04, no exercício da competência complementar das normas federais, conforme estabelece o artigo 11 da Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN), tem como órgão normativo, consultivo e deliberativo o Conselho Municipal de Educação (CME), instituído pela Lei Municipal nº 1.527/04. Cabe a ele, portanto, a plena competência para o estabelecimento das normas da Educação Infantil que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Araucária - PR.

A Comissão Permanente de Educação Infantil (CPEI) do CME de Araucária, instituída pela Portaria nº 01/2015, composta pelos membros: Elenir



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(Instituído pela Lei Municipal nº 1527/2004)

Aparecida Kern Gerber, Ariéte Maria Fernandes Tonegawa, Fernanda Lima do Amaral, Laís Souza Rufatto e Rosimere Isabel Rogiski, reuniu-se pela primeira vez em 16 de março de 2015 para dar início aos trabalhos de escrita do Parecer, bem como da Resolução das Normas para a Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino, motivado pela edição das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, publicado em 17 de dezembro de 2009. Nesta reunião iniciou-se a leitura da Resolução nº 03/2007 do CME/Araucária, para organizar a escrita do novo documento.

No dia 25/03/2015 a CPEI reuniu-se, retomando as discussões acerca da Resolução nº 03/2007 do CME/Araucária, capítulo V que trata sobre os profissionais da educação infantil.

Nos dias 14/04/2015 e 16/04/2015 a CPEI reuniu-se para continuar as discussões sobre o capítulo V da Resolução nº 03/2007 do CME/Araucária.

Nos dias 13/08/2015, 09/09/2015 e 16/09/2015 reuniu-se a comissão com nova composição conforme Portaria nº 10/2015, sendo os membros: Elenir Aparecida Kern Gerber, Ariéte Maria Fernandes Tonegawa, Fernanda Lima do Amaral, Jaqueline Aparecida dos Santos Bairros e Laís Souza Rufatto. Discutiu-se sobre a competência do Estado relacionado a oferta de educação infantil; Princípios Éticos, Políticos e Estéticos; Atendimento Educacional Especializado – AEE; princípios e fundamentos da Educação do Campo; Relações Étnico-raciais; Cultura Afro-Brasileira e Africana, Indígena e Educação Ambiental; o educar e a função de cuidar na educação infantil; o brincar e a proposta pedagógica para esta etapa da Educação Básica.

No dia 23/10/2015 a CPEI reuniu-se para discutir e elaborar o texto dos capítulos que tratam da estrutura e da organização da educação infantil.

No dia 04/11/2015 a reunião da CPEI abordou o regimento escolar das unidades que ofertam educação infantil, proposta pedagógica, normas e organização nas unidades públicas do Município de Araucária.

No dia 26/11/2015 a CPEI tratou sobre os atos necessários para o



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(Instituído pela Lei Municipal nº 1527/2004)

funcionamento das unidades que ofertam educação infantil: Ato de Criação, Ato de Credenciamento e Ato da Autorização de Funcionamento.

No dia 30/11/2015 a reunião abordou a discussão sobre a estrutura curricular e o regime de funcionamento da educação infantil.

No dia 16/12/2015 a discussão da CPEI foi sobre a educação infantil para bebês/crianças oriundas de famílias em situação de itinerância, baseando a escrita na Resolução nº 03/2012, CNE/CEB que instituiu as Diretrizes para o atendimento de educação para população em situação de itinerância, tendo assim a garantia neste Parecer bem como na Resolução dos direitos dessa população, que frequentemente apresenta-se no Município de Araucária.

Nos dias 18/02/2016, 04/03/2016 e 10/03/2016 a CPEI reuniu-se retomando a discussão sobre a proposta pedagógica e fez a leitura geral do Parecer e da Resolução.

Nos dias 14/03/2016 e 15/03/2016 discutiu-se as concepções de infância, criança, sociedade, desenvolvimento infantil, currículo, avaliação, gestão, planejamento, as ações indissociáveis do cuidar e educar, formação continuada e competência profissional.

No dia 23/03/2016 e 14/04/2016 a comissão fez a leitura dos textos anteriores, escreveu sobre educação do campo e a inclusão do bebê/criança com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), Altas Habilidades/ Superdotação (AH/S), na educação infantil.

No dia 20/04/2016 foi estudado sobre a rede de proteção como política pública para assegurar os direitos da criança conforme disposto no artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente Lei nº 8.069/90, sobre os direitos humanos a partir da leitura do Parecer nº 008/2012 CNE/CP nº 08/2012.

No dia 11/05/2016 a comissão fez a leitura do texto sobre a avaliação e sua função de acompanhar e repensar o trabalho pedagógico conforme disposto na Lei 9.394/96 - LDBEN.

Nos dias 12/05/2016 e 03/06/2016 foi realizada a leitura do histórico



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(Instituído pela Lei Municipal nº 1527/2004)

da proposta pedagógica, mérito, fundamentação teórica, princípios fundamentais da educação infantil, concepção de sociedade, educação, infância e desenvolvimento infantil.

Nos dias 14/06/2016, 28/06/2016 e 12/08/2016 a comissão reuniu-se com nova composição conforme Portaria nº 02/2016 sendo os membros: Elenir Aparecida Kern Gerber, Ariéte Maria Fernandes Tonegawa, Camila Fernanda Azevedo, Jaqueline Aparecida dos Santos Bairros e Laís Souza Rufatto, para tratar sobre o conceito da organização curricular e a relação do cuidar e educar na educação infantil.

Nos dias 20/09/2016 e 27/09/2016 a CPEI tratou sobre a relação família e unidade educacional.

Nos dias 07/10/2016 e 18/10/2016 concluiu-se a escrita da Minuta do Parecer e a CPEI iniciou a leitura de revisão e correção do texto.

Nos dias 03/11/2016, 07/11/2016 e 09/11/2016 os trabalhos foram focados na leitura da proposta de texto para a Resolução.

De forma que a Comissão Permanente de Educação Infantil elaborou o presente documento, tendo realizado seus trabalhos de março de 2015 a novembro de 2016, reunindo-se sistematicamente durante esse período em trinta e cinco encontros. Além dos membros da CPEI colaboraram para a formulação da minuta do Parecer os conselheiros Carla Dutra Peller, Ana Paula Correa de Moraes, Ana Paula Brocardo, Marcia Lisete Reis e a servidora Angelita Belo.

No dia 01 de dezembro de 2016, às 18h00, no Auditório Vereador Francisco Ribeiro Cardoso, da Câmara Municipal de Araucária, foi realizada Audiência Pública, que foi amplamente divulgada nos meios de comunicação, onde foram registradas as sugestões para alteração e inclusão no conteúdo, estas sendo discutidas e incorporadas no texto final da Resolução e Parecer, quando pertinentes, pela CPEI em reunião no dia 02 de dezembro de 2016.

Apresentado o Parecer e Resolução na Plenária Ordinária do dia 06



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(Instituído pela Lei Municipal nº 1527/2004)

de dezembro de 2016, estes foram aprovados por unanimidade pelos presentes.

II – DO MÉRITO

A construção da identidade das creches e pré-escolas a partir do século XIX em nosso país, insere-se no contexto da história das políticas de atendimento à infância, marcado por diferenciações em relação à classe social das crianças. Enquanto para as mais pobres essa história foi caracterizada pela vinculação aos órgãos de assistência social, para as crianças das classes mais abastadas, outro modelo se desenvolveu no diálogo com práticas escolares. Essa vinculação institucional diferenciada refletia uma fragmentação nas concepções sobre educação das crianças em espaços coletivos, compreendendo o cuidar como atividade meramente ligada ao corpo e destinada às crianças mais pobres e o educar como experiência de promoção intelectual reservada aos filhos dos grupos socialmente privilegiados.

O atendimento em creches e pré-escolas como um direito social das crianças se concretiza na Constituição Federal de 1988, com o reconhecimento da educação infantil como dever do Estado com a educação, processo que teve ampla participação dos movimentos comunitários, dos movimentos de mulheres, dos movimentos de redemocratização do país, além, evidentemente, das lutas dos próprios profissionais da educação. A partir desse novo ordenamento legal, as creches e pré-escolas passaram a construir nova identidade na busca de superação de posições antagônicas e fragmentadas.

A Lei 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN) ao longo de sua existência introduziu uma série de inovações, particularmente no referente à Educação Básica, entre as quais, a integração da creche nos sistemas de ensino compondo, junto com a pré-escola, a primeira



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(Instituído pela Lei Municipal nº 1527/2004)

etapa da Educação Básica.

Destaca-se também, que foi fixado como dever do Estado efetivar a garantia de vaga na escola pública de educação infantil ou na de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança que completar 4 (quatro) anos de idade, direito este excetuado a fase inicial da educação infantil - creche, conforme a nova redação dada ao inciso I do artigo 208 da CF/88:

Art. 208.

I - Educação Básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria (BRASIL, 1988).

Também o Art. 4º da LDB nº 9394/96 garante:

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I - Educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade (BRASIL, 1996).

O atendimento em creche e pré-escola a bebês e crianças é oferecido em regime de colaboração e organizado em sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A incorporação das creches e pré-escolas no capítulo da Educação na Constituição Federal (art. 208, inciso IV) impacta todas as outras responsabilidades do Estado em relação à educação infantil, ou seja, o direito das crianças até os cinco anos de idade à matrícula em escola pública (art. 205), gratuita e de qualidade (art. 206, incisos IV e VI), igualdade de condições em relação às demais crianças para acesso, permanência e pleno aproveitamento das oportunidades de aprendizagem propiciadas (art. 206, inciso I).

A Constituição Federal de 1988, no artigo 227, declara que:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação,



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(Instituído pela Lei Municipal nº 1527/2004)

exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

Nessa expressão legal, as crianças são inseridas no mundo dos direitos humanos e são definidos não apenas o direito fundamental da criança à provisão (saúde, alimentação, lazer e educação) e à proteção (contra a violência, discriminação, negligência e outros), como também seus direitos fundamentais de participação na vida social e cultural, de ser respeitada e de ter liberdade para expressar-se individualmente.

Do ponto de vista legal, a Lei nº 9.394/96 - LDBEN, art. 29 cita:

Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade (BRASIL, 1996).

Frente a todas essas transformações, a educação infantil vive um intenso processo de revisão de concepções sobre a educação de crianças em espaços coletivos e fortalecimento de práticas pedagógicas mediadoras de aprendizagens e do desenvolvimento das crianças. Em especial, têm se mostrado prioritárias as discussões sobre como orientar a ação pedagógica junto às crianças de até três anos de idade em creches e sobre como garantir práticas educacionais junto às crianças de quatro e cinco anos de idade que se articulem, mas não antecipem processos pedagógicos do ensino fundamental.

1. PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil – Parecer nº 20/2009 e Resolução nº 05/2009 no seu art. 6º do CNE/CEB estabelecem os princípios fundamentais às unidades que ofertam educação infantil, entendidos como elementos recorrentes do diálogo pedagógico e da



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(Instituído pela Lei Municipal nº 1527/2004)

prática de ensino, sendo eles:

1. Princípios éticos: valorização da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades. Cabe às instituições de Educação Infantil assegurar às crianças a manifestação de seus interesses, desejos e curiosidades ao participar das práticas educativas, valorizar suas produções, individuais e coletivas e trabalhar pela conquista da autonomia para a escolha de brincadeiras, atividades e a realização de cuidados pessoais diários. Tais instituições devem proporcionar às crianças oportunidades para ampliarem as possibilidades de aprendizado e de compreensão de mundo e de si próprio trazidas por diferentes tradições culturais e a construir atitudes de respeito e solidariedade, fortalecendo os vínculos afetivos de todas as crianças.
2. Princípios políticos: dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática. A Educação Infantil deve trilhar o caminho de educar para a cidadania, analisando se suas práticas educativas de fato promovem a formação participativa e crítica das crianças e criam contextos que lhes permitem a expressão de sentimentos, ideias, questionamentos, comprometidos com a busca do bem estar coletivo e individual, com a preocupação com o outro e com a coletividade. Como parte da formação para a cidadania e diante da concepção da Educação Infantil como um direito, é necessário garantir uma experiência bem sucedida de aprendizagem a todas as crianças, sem discriminação. Isso requer proporcionar oportunidades para o alcance de conhecimentos básicos que são considerados aquisições valiosas para elas.
3. Princípios estéticos: valorização da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais. O trabalho pedagógico na unidade de educação infantil, em um mundo em que a reprodução em massa sufoca o olhar das pessoas e apaga singularidades, deve voltar-se para uma sensibilidade que valoriza o ato criador e a construção pelas crianças de respostas singulares, garantindo-lhes a participação em diversificadas experiências. As instituições de educação infantil precisam organizar um cotidiano de situações agradáveis, prazerosas, que desafiem o que cada criança e seus pares já sabem sem ameaçar sua autoestima nem promover competitividade, ampliando as possibilidades infantis de cuidar e ser cuidada, de se expressar, comunicar e criar, de organizar pensamentos e ideias, de conviver, brincar e trabalhar em grupo, de ter iniciativa e buscar soluções para os problemas e conflitos que se apresentam às mais diferentes idades e lhes possibilitem apropriar-se de diferentes linguagens e saberes que circulam em nossa sociedade, selecionados pelo valor formativo que possuem em relação aos objetivos definidos em sua Proposta Pedagógica (BRASIL, 2013).

O cumprimento desses princípios exige que as unidades sejam um local de respeito à diversidade étnica, religiosa, cultural e de gênero. Esse respei-



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(Instituído pela Lei Municipal nº 1527/2004)

to, necessário em todas as unidades educacionais, é especialmente importante, pois as crianças estão em processo de desenvolvimento em todas as dimensões humanas: físico, psicológica, intelectual e social. O desenvolvimento integral da criança em todas essas dimensões constitui a finalidade da educação infantil. Tomando a criança como um sujeito histórico e cultural, cuidado e educação não são momentos separados em seu cotidiano, pois aprendizagem e desenvolvimento são processos sociais nos quais a interação com os outros e com o meio são indispensáveis.

2. CONCEPÇÃO DE SOCIEDADE, EDUCAÇÃO, INFÂNCIA, CRIANÇA E DESENVOLVIMENTO INFANTIL

A concepção histórica de ser humano pressupõe entender as condições reais de existência, modo de produção, como formadora das bases da sociedade, da sua organização econômica, política, social e cultural. Pressupõe, também, compreender a sociedade como movimento, como produto e produtora dos homens coletivamente e ainda, entender seu processo constante de mudança e desenvolvimento como resultado das práticas humanas em seus conflitos e contradições.

Assim, os homens ao produzirem continuamente conhecimentos, valores, crenças, técnicas, enfim, tudo o que configura a cultura construída historicamente transcendem a necessidade natural e constroem uma realidade humano-social. O ser humano se constituiu como tal pelo trabalho, atividade humana fundamental, através do qual na busca por suprir suas necessidades, transformou a natureza, interagiu com outros homens produzindo a sociedade, a cultura e a si próprio. Portanto, não é possível pensar a formação do homem sem pensar na construção da cultura e da sociedade. Ao mesmo tempo apropriar-se da cultura produzida e acumulada pela humanidade é fundamental para a constituição do humano, pois como ser social se humaniza nesse processo



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(Instituído pela Lei Municipal nº 1527/2004)

superando sua condição natural e biológica. O Parecer nº 07/2010 do CNE/CEB expressa que:

O desafio posto pela contemporaneidade à educação é o de garantir, contextualizadamente, o direito humano universal e social inalienável à educação. O direito universal não é passível de ser analisado isoladamente, mas deve sê-lo em estreita relação com outros direitos, especialmente, dos direitos civis e políticos e dos direitos de caráter subjetivo, sobre os quais incide decisivamente. Compreender e realizar a educação, entendida como um direito individual humano e coletivo implica considerar o seu poder de habilitar para o exercício de outros direitos, isto é, para potencializar o ser humano como cidadão pleno, de tal modo que este se torne apto para viver e conviver em determinado ambiente, em sua dimensão planetária. A educação é, pois, processo e prática que se concretizam nas relações sociais que transcendem o espaço e o tempo escolares, tendo em vista os diferentes sujeitos que a demandam. Educação consiste, portanto, no processo de socialização da cultura da vida, no qual se constroem, se mantêm e se transformam saberes, conhecimentos e valores (BRASIL, 2013).

O conteúdo da educação é determinado pelas relações sociais, fazendo parte do processo histórico, bem como também interfere na sociedade, sendo um instrumento de transformação.

A educação insere-se num plano de trabalho imaterial distinguindo-se da produção material. Desse modo a educação não deve se ocupar com qualquer conteúdo, de qualquer forma, mas contribuir na transformação social, instrumentalizando o sujeito para que possa intervir em sua realidade. Isso requer uma ação planejada e consciente, pois é a apropriação dos conhecimentos produzidos pela sociedade que assegura ao ser humano pertencer enquanto indivíduo singular à categoria do humano.

É a apropriação da cultura humana que leva os indivíduos a pensarem de uma forma humana, pois ao utilizarem os signos sociais, ao fazerem relações com os fatos e objetos apreendidos, é que os indivíduos podem compreender a realidade social e natural (FACCI, 2004).

A unidade educacional é um dos espaços de apropriação de cultura e neste sentido, torna-se um instrumento de luta para transformação da realidade social.



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(Instituído pela Lei Municipal nº 1527/2004)

Ao longo dos tempos, a compreensão de infância também vem se modificando como uma construção social e histórica que sofre influências legais e culturais. O processo histórico nos mostra que foi no decorrer dos últimos séculos que esse grupo social tem sido reconhecido com suas especificidades próprias, estando entre os direitos fundamentais desse período da vida, a proteção, a saúde, o bem-estar, as brincadeiras e o acesso ao conhecimento produzido historicamente pela humanidade, fundamentados na Constituição Federal (CF) – 1988, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei 8069/90 e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) - Lei 9394/96. É importante destacar que de acordo com dispositivos legais do Estatuto da Criança e do Adolescente, tem-se a definição de criança como sendo a pessoa até 12 anos de idade.

Compreendê-la, no entanto, no processo de desenvolvimento humano como um período de formação que difere da idade adulta significa entendê-la como produção histórica, científica, social e cultural.

Sendo assim, ser criança não significa vivenciar um único tipo de infância, pois estas não estão expostas às mesmas experiências. Estão sujeitas às influências de seu grupo cultural, de pertencimento étnico, religioso e das condições socioeconômicas. Infância não é uma etapa estanque da vida, pois as experiências vividas pela criança em sua infância deixam marcas que permanecem ao longo de sua vida. Muitas crianças não conseguem usufruir dos direitos fundamentais explicitados no ECA, por viverem em situações de vulnerabilidade social.

Sarmiento (2003, p.22), pesquisador da Sociologia da Infância, define as crianças nos tempos atuais *“como atores sociais, nos seus mundos de vida, e a infância, como categoria social do tipo geracional, socialmente construída”*. E, segundo Barbosa.

As crianças, nas suas diferenças e diversidades, são completas, pois tem um corpo capaz de sentir, pensar, emocionar-se, imaginar, transformar, inventar, criar, dialogar: um corpo produtor de história e



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(Instituído pela Lei Municipal nº 1527/2004)

cultura (BARBOSA,2009).

Com essa compreensão de criança e infância é importante entender que, nesse contexto estas possuem características singulares e universais.

Conforme Ministério da Educação (BRASIL, UFRGS, 2009) características singulares são aquelas que as diferenciam entre si, como as características físicas e suas condições concretas de existência, já as características universais, dizem respeito a todas as crianças, independente do contexto social, cultural, como por exemplo, a fragilidade com a qual nascem e a possibilidade de aprender.

É universal a necessidade de atenção, proteção, alimentação, higiene, escuta, afeto, como ações fundamentais para sua sobrevivência nos primeiros anos de vida e de serem ensinadas, para apropriarem-se dos elementos culturais e se humanizarem.

A partir dos estudos de Vigotski e Elkonim, sobre o desenvolvimento humano, citados por Arce e Martins (2009) tem-se a compreensão de que os bebês aprendem desde que nascem. Eles enxergam, reconhecem vozes, se comunicam por gestos, choros, olhares, cujos movimentos são canais não verbais de comunicação com o mundo, da mesma forma que crianças com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), Altas Habilidades/ Superdotação (AH/S), necessitam ser compreendidas em suas formas peculiares de comunicação, como a língua de sinais no caso das crianças surdas.

As crianças nas suas diferenças, singularidades e diversidades são sujeitos capazes de sentir, pensar, imaginar, criar, aprender, transformar, produzir história e cultura, desde que sejam ensinadas e viabilizadas as condições para, independentemente da etnia, gênero, crença, deficiência e das condições socioeconômicas, aprendam, se desenvolvam e se humanizem.

É preciso compreender a criança, como um ser de totalidade, que aprende nas e pelas relações sociais, nas brincadeiras, se movimentando, imitando, dramatizando, cantando, jogando, pintando, se expressando por



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(Instituído pela Lei Municipal nº 1527/2004)

balbucios, gestos, fala, desenhos, escrita e por isso, é imprescindível que ao se referir a criança como aluno, considere-se que aluno pode ser apenas um dos papéis sociais desempenhado por esses sujeitos.

A criança sobre a qual incide a educação é um ser histórico-social e a atividade educativa é fundamental no processo de apropriação da cultura humana e suas transformações, na apropriação dos atributos especificamente humanos.

A relação ensino e aprendizagem é complexa, pois diversos fatores de ordem social, política e econômica interferem na dinâmica das salas de trabalho, isto porque a educação infantil está inserida na trama do tecido social. Desse modo, as interações estabelecidas neste espaço revelam facetas do contexto mais amplo em que a educação se insere, ou seja, a realidade social complexa e contraditória.

A unidade educacional como unidade socialmente constituída para trabalhar a educação e o cuidado, mediadora das esferas cotidianas e não cotidianas, exige trabalho sistematizado de transmissão do patrimônio cultural historicamente elaborado. Nesse sentido a função essencial é a socialização do conhecimento científico, artístico, cultural, ético, entre outros, tendo em vista o pleno exercício das possibilidades humanas e seguramente essa função não será desempenhada nos estreitos limites da cotidianidade.

A intencionalidade do ato educativo deve permear as ações de cuidar e educar no processo de ensino aprendizagem na educação infantil promovendo a formação humana em sua totalidade, não se reduzindo a reprodução da sociedade do nosso tempo. Nesse processo educativo a criança é vista como sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura.

O trabalho educativo com qualidade fará a diferença na história e na



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(Instituído pela Lei Municipal nº 1527/2004)

formação humana desses sujeitos, que tem direito ao conhecimento, em espaços apropriados para essa função.

Nesta perspectiva, a educação se constitui como um direito de bebês/crianças e responsabilidade dos profissionais desta etapa da Educação Básica, não se restringindo somente aos cuidados de guarda e proteção, mas sim, de compromisso educacional, o que exige formação específica, planejamento e organização de processos de ensino.

Para a construção de uma prática pedagógica transformadora, não é suficiente apenas gostar de crianças, os profissionais devem possuir saberes teóricos e práticos consistentes. É necessário uma proposta metodológica que não privilegie apenas a prática, o hábito ou o bom senso, mas um profundo conhecimento a respeito do desenvolvimento humano, nos aspectos psicológicos, sociológicos, filosóficos e pedagógicos.

Portanto, para a educação infantil, a educação é entendida como apropriação do conhecimento enquanto produção cultural, a criança é o sujeito desse processo de apropriação que se dá na interação com seus pares e com os profissionais por meio de mediações significativas, objetivando a formação de cidadãos críticos e atuantes na transformação da realidade social.

A educação infantil tem na essência do seu trabalho o educar e cuidar de forma indissociável, isto é, cuidado e educação não são momentos separados no cotidiano da criança, estão intrinsecamente ligados em cada ação realizada nas unidades de educação infantil. Desse modo, Arce (2007) afirma que:

O ato de cuidar modifica-se, porque está para além do simples limpar, alimentar (...) Cuidar significa também ensinar, produzir o humano no próprio corpo da criança e sua relação com ele, passando pela alimentação, pelo andar, movimentar-se, etc. (ARCE, 2007).

O desenvolvimento da criança em sua totalidade depende dos cuidados que envolvem a dimensão das interações sociais e os aspectos biológicos, também como esses cuidados são oferecidos para a organização do



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(Instituído pela Lei Municipal nº 1527/2004)

acesso a conhecimentos variados.

A criança tem um modo peculiar de aprender e experimentar o mundo, por meio da ludicidade e de outras linguagens, devem ser levadas em consideração pelos profissionais ao definirem suas estratégias de ensino.

Reconhecer a criança como sujeito de direitos e compreender o direito ao brincar como elemento fundamental ao seu pleno desenvolvimento são responsabilidades educativas dos profissionais que atuam na educação infantil.

Na educação infantil, o lúdico precisa estar presente no cotidiano das crianças. Brincar é fundamental, pois é uma das formas principais que as crianças dispõem nesta fase de sua vida para aprender sobre os objetos que estão a sua volta, sobre as pessoas e sobre si próprias.

Segundo Arce e Duarte:

A qualidade dessa vivência social não se garante pelo simples fato de a criança brincar. A brincadeira, tanto quanto qualquer outra experiência social, requer a mediação do adulto, que assume um papel organizativo na trajetória de apropriações e objetivações realizadas pela criança. É por meio desta mediação que ela, ao brincar, integra física, emocional e cognitivamente a complexa atividade social. Portanto, ao brincar a criança reproduz as relações sociais e as atividades dos adultos num processo de exteriorização determinante de mudanças qualitativas em sua personalidade. Brinca não apenas porque é divertido, embora também o seja, mas o faz, acima de tudo, para atender a um dos mais fortes apelos humanos: o sentido de pertença social (ARCE e DUARTE, 2006).

É por meio do jogo, da brincadeira, das imitações e do faz-de-conta que a criança aprende as regras que organizam as relações entre as pessoas do seu grupo e o papel que cada uma desempenha na sociedade.

Para tanto, é imprescindível a organização dos espaços, dos materiais, dos brinquedos que possibilitem a cada criança o movimento, a exploração minuciosa, criação, imaginação e interação de forma segura, confortável e agradável, bem como, a mediação do profissional nas atividades. A presença atenta, afetuosa, organizativa e mediadora do adulto responsável é fundamental, pois esses elementos desencadeiam processos de confiança,



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(Instituído pela Lei Municipal nº 1527/2004)

segurança, acolhimento, nos quais os pequenos vão se humanizando e constituindo sua autonomia, identidade e personalidade.

É preciso fazer da unidade educacional um espaço acolhedor, inclusivo, disponibilizando serviços e recursos para a promoção efetiva do direito de todos à educação de qualidade e ao exercício da cidadania.

A educação, direito de todos, destina-se a múltiplos sujeitos e tem como objetivo a troca de saberes, a socialização e o confronto do conhecimento, segundo diferentes abordagens, exercidas por pessoas de diferentes condições físicas, sensoriais, intelectuais e emocionais, de diferentes classes sociais, crenças, etnias, gêneros, origens, contextos socioculturais, da cidade, do campo e de aldeias.

A Educação em Direitos Humanos, como um paradigma construído com base nas diversidades e na inclusão de todos os bebês e crianças, deve passar de modo transversal, currículos, relações cotidianas e modelos de gestão.

A Resolução nº 01/2012 do Conselho Nacional de Educação, Conselho Pleno - CNE/CP cita:

Art. 3º A Educação em Direitos Humanos, com a finalidade de promover a educação para a mudança e a transformação social, fundamenta-se nos seguintes princípios:

- I - dignidade humana;
- II - igualdade de direitos;
- III - reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades;
- IV - laicidade do Estado;
- V - democracia na educação;
- VI - transversalidade, vivência e globalidade e
- VII - sustentabilidade socioambiental (BRASIL, 2013).

Na mesma Resolução em seu art. 6º enfatiza que:

Art. 6º - A Educação em Direitos Humanos, de modo transversal, deverá ser considerada na **construção dos Projetos Político-Pedagógicos (PPP); dos Regimentos Escolares;** dos Planos de Desenvolvimento Institucional (PDI); dos Programas Pedagógicos de Curso (PPC) das Instituições de Educação Superior; dos materiais didáticos e pedagógicos; do modelo de ensino, pesquisa e extensão; de gestão, bem como dos diferentes processos de avaliação (BRASIL, 2013).



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(Instituído pela Lei Municipal nº 1527/2004)

Um dos principais objetivos da defesa dos Direitos Humanos é a construção de uma sociedade que valorize e desenvolva condições para a garantia da dignidade humana. Nesse marco, o objetivo da Educação em Direitos Humanos é que a pessoa e/ou grupo social se reconheça como sujeito de direitos, assim como seja capaz de exercê-los e promovê-los ao mesmo tempo em que reconheça e respeite os direitos do outro.

A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) assegura a toda criança o direito de igualdade de condições para permanência na escola, de ser respeitada, de ter sua identidade e valores preservados e ser posta a salvo de qualquer forma de discriminação, negligência ou tratamento vexatório.

Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (BRASIL, 1990).

Conforme a Constituição Federal Brasileira de 1988:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

IV- promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (BRASIL, 1988).

Para a formação de pequenos cidadãos comprometidos com uma visão plural de mundo, faz-se necessário criar condições para o estabelecimento de relações positivas e de apropriações das contribuições histórico-culturais dos povos indígenas, afrodescendentes, asiáticos, europeus e de outros países da América, reconhecendo, valorizando, respeitando e possibilitando o contato das crianças com a história e a cultura desses povos.

As Leis Federais nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008 reconhecem as unidades educacionais como espaços para formação de cidadãos e afirmam sua



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(Instituído pela Lei Municipal nº 1527/2004)

relevância na valorização das matrizes culturais que fazem do Brasil um país rico, múltiplo e plural. Para tanto, a Resolução nº 03/2013 do Conselho Municipal de Araucária - CME institui para o Sistema Municipal de Ensino de Araucária, normas complementares para garantir que a história e a cultura afro-brasileira, africana e indígena estejam inseridas nos currículos escolares.

Na unidade de educação infantil, local onde ocorre o processo de socialização dos bebês e crianças, os profissionais que atuam devem desempenhar um importante papel no combate ao sexismo e a homofobia, para que todos exerçam sua sexualidade com responsabilidade, conhecimento e respeito para com seu próprio corpo e do outro. É preciso promover políticas educativas inclusivas e ações que considerem as relações de gênero e o respeito à diversidade sexual ressignificando as práticas educativas no ambiente escolar. Ao passo que ficou estabelecido na 27ª Sessão Especial da Assembleia Geral das Nações Unidas, em maio de 2002, que

Todas as meninas e meninos nascem livres e tem a mesma dignidade e os mesmos direitos. Nenhuma vida vale mais que a outra diante do fato de que todas as crianças e todos os adolescentes do planeta são iguais (ONU, 2002).

A valorização às diversidades na perspectiva da educação inclusiva também se refere às crianças com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, considerado público-alvo do Atendimento Educacional Especializado – AEE, no Sistema Municipal de Ensino de Araucária – SME.

A Educação Especial, dever constitucional da família e do Estado, constitui modalidade de ensino e se realiza em todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, não sendo substitutiva da escolarização, destinada ao público-alvo da Educação Especial, de modo a garantir aos bebês e crianças o desenvolvimento de suas potencialidades, o acesso e apropriação do conhecimento, bem como o pleno exercício da cidadania.



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(Instituído pela Lei Municipal nº 1527/2004)

Conforme a Resolução nº 01/2016 CME/Araucária, os princípios da educação especial são:

Art. 4º - A Educação Especial deverá basear-se nos seguintes princípios:

I – Igualdade de condições de acesso, permanência, bem como aprendizado ao longo de toda vida.

II – Participação da família e da comunidade na complementação dos serviços;

III – Consolidação de sistema educacional inclusivo à criança e estudante, com oferta de Atendimento Educacional Especializado, disponibilizando serviços e recursos de acessibilidade para a promoção efetiva do direito de todos à educação ao exercício da cidadania e em interface com os demais serviços públicos (saúde, assistência social, lazer, esporte, cultura e outros) (ARAUCÁRIA, 2016).

A educação numa perspectiva inclusiva também requer a valorização da identidade dos povos do campo, para tanto as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo - Resolução nº 01/2002 CNE/CEB, orientam o trabalho pedagógico no estabelecimento de uma relação orgânica com a cultura, as tradições, os saberes e as identidades dessas populações, indicam a adoção de estratégias que garantam o atendimento às especificidades dessas comunidades tais como a flexibilização na organização do calendário escolar, salvaguardando os princípios da política de igualdade e na organização de tempos e espaços, atividades e ambientes, em respeito à diversidade do campo em seus aspectos sociais, culturais, políticos, econômicos, de gênero, geração e etnia. As Diretrizes Operacionais apontam para a previsão da oferta de materiais didáticos, brinquedos e outros equipamentos em conformidade com a realidade da comunidade e as diversidades dos povos do campo, evidenciando o papel dessas populações na produção do conhecimento sobre o mundo.

A LDB nº 9394/96 em seu artigo 28 orienta quanto ao atendimento a população do campo:

Art. 28. Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(Instituído pela Lei Municipal nº 1527/2004)

adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

I conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;

II organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;

III adequação à natureza do trabalho na zona rural.

Parágrafo único. O fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas será precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino, que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar (BRASIL, 1996).

A Constituição Federal de 1988, no inciso VI do § 1º do artigo 225 determina que o Poder Público deve promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino, bem como cabe à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

O Parecer nº 14/2012 CNE/CP que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental, situa a educação ambiental em seus marcos referenciais: legal, internacionais e conceitual, caracterizando o seu papel, sua natureza, seus objetivos, bem como o compromisso do Brasil com as questões socioambientais.

É fundamental considerar a Lei nº 9.795/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.281/02 onde estabelece que a educação ambiental deve estar presente, de forma articulada, em todos os níveis, etapas e modalidades do processo educativo. Devido ao próprio dinamismo da sociedade, o despertar para a questão ambiental no processo educativo deve começar desde a infância. A determinação para que a educação ambiental seja integrada, contínua e permanente implica, portanto, o início do seu desenvolvimento na educação infantil, prosseguindo sem futura interrupção.

Ainda segundo essa Lei, a educação ambiental não deve se constituir como disciplina específica no currículo de ensino, exceto nos cursos de pós-graduação e extensão e nas áreas voltadas ao aspecto metodológico da educação ambiental, quando necessário (artigo 10).



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(Instituído pela Lei Municipal nº 1527/2004)

Os profissionais devem receber formação continuada, com o propósito de atender de forma pertinente ao cumprimento dos princípios e objetivos da educação ambiental, considerando a consciência e o respeito à diversidade multiétnica e multicultural do país.

A educação ambiental envolve o entendimento de uma educação cidadã, responsável, crítica, participativa, em que cada sujeito aprende com conhecimentos científicos e com o reconhecimento dos saberes tradicionais, possibilitando a tomada de decisões transformadoras, a partir do meio ambiente natural ou construído no qual as pessoas se integram. A educação ambiental avança na construção de uma cidadania responsável voltada para culturas de sustentabilidade socioambiental.

O Parecer nº 14/2011 e o art. 1º da Resolução nº 03/2012 do do CNE/CEB asseguram matrícula para populações em situação de itinerância, considerados ciganos, indígenas, povos nômades, trabalhadores itinerantes, acampados, artistas, demais trabalhadores em circos, parques de diversão e teatro mambembe que se autorreconheçam como tal ou sejam assim declarados pelo seu responsável legal, sem a imposição de qualquer forma de embarço, garantindo proteção à criança contra qualquer forma de discriminação que coloque em risco seus direitos fundamentais.

A unidade educacional que receber essas crianças deve garantir documentação de matrícula e avaliação periódica mediante expedição imediata de memorial e/ou relatório das crianças.

A Lei 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) no artigo 4º prevê que a família, a comunidade, a sociedade em geral e o Poder Público são responsáveis pela proteção dessas crianças e devem assegurar a sua efetivação.

Diante do atual cenário que envolve crianças e adolescentes em situações de violências, vividas dentro e fora do ambiente familiar, o ECA, por meio do chamado Sistema de Garantia de Direitos - SGD, prevê o envolvimento de



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(Instituído pela Lei Municipal nº 1527/2004)

múltiplos organismos governamentais e não governamentais, na esfera municipal, estadual e federal, para atuação na defesa dos direitos dos bebês e crianças.

Os casos de negligência devem ser encaminhados logo que se tenha suspeita ou confirmação de situação de violência contra criança e adolescente, conforme o previsto no ECA:

Art. 13. Os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais (BRASIL, 1990).

É importante destacar que o ECA também prevê sanções para os profissionais que tomem conhecimento de alguma suspeita ou confirmação de violência contra bebês, crianças e adolescentes e não façam a denúncia:

Art. 245. Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente (BRASIL, 1990).

O cuidado com os encaminhamentos dos casos envolvendo os bebês e crianças são de responsabilidade de todos os profissionais da unidade educacional.

3. GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE EDUCACIONAL

A gestão na educação infantil tem o compromisso com a educação de qualidade, dando condições para que a criança aproprie-se dos saberes elaborados para atuar no mundo, transformá-lo e transformar a si própria, na perspectiva da formação humana.

A gestão escolar da educação pública é fundamentada no princípio



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(Instituído pela Lei Municipal nº 1527/2004)

da gestão democrática, previsto na LDBEN, artigo 3º, inciso VIII.

Pensar a organização do trabalho pedagógico e a gestão da unidade educacional, na perspectiva exposta e tendo como fundamento o que dispõem os artigos 12 e 31 da LDBEN pressupõe conceber a organização e a gestão das pessoas, do espaço, dos processos, procedimentos que viabilizam o trabalho de todos aqueles que se inscrevem no currículo em movimento expresso na proposta pedagógica e nos planos da unidade. As unidades educacionais, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão, segundo o artigo 12 a incumbência de:

- I – elaborar e executar sua proposta pedagógica;
- II – administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
- (...)
- IV – velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- (...)
- VI – articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- (...)
- VIII – notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos estudantes menores que apresentem quantidade de faltas acima de cinquenta por cento do percentual permitido em lei (inciso incluído pela Lei nº 10.287/2001) (BRASIL, 2013).

O artigo 31 da LDB trata da organização da educação infantil de acordo com as seguintes regras comuns:

- I - Avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;
- II - Carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;
- III - Atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;
- IV - Controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;
- V - Expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança (BRASIL, 1996).

A gestão e a organização da unidade, enquanto instituição dotada de função social, é palco de interações em que os seus atores colocam a



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(Instituído pela Lei Municipal nº 1527/2004)

proposta pedagógica em ação compartilhada. Nesse palco está a fonte de diferentes ideias, formuladas pelos vários sujeitos que dão vida aos programas educacionais.

A participação da comunidade escolar na gestão da unidade e a observância dos princípios e finalidades da educação, particularmente o respeito à diversidade e à diferença, são desafios para todos os sujeitos do processo educativo.

A gestão democrática implica na participação efetiva da comunidade escolar no processo de tomada de decisões e superação das relações de poder com práticas autoritárias, excludentes, corporativistas, de interesses particulares, de concessões, que não contribuem para o processo de emancipação de todos os sujeitos.

Educar para o exercício da cidadania significa compreender a educação como mediadora dos processos de socialização e de reconhecimento dos direitos e deveres civis, políticos e sociais de todos os envolvidos no contexto escolar.

4. ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

A LDBEN 9394/96 apresenta no seu art. 26:

Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. (BRASIL, 1996).

O currículo na educação infantil tem sido um campo de controvérsias e de diferentes visões de criança, de família, e de funções da creche e da pré-escola. No Brasil nem sempre foi aceita a ideia de haver um currículo para a educação infantil, termo em geral associado à escolarização e vivenciado no



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(Instituído pela Lei Municipal nº 1527/2004)

ensino fundamental.

A concepção de educação de crianças explicitado nas DCNEI/2009, rompe com dois modos de educação, a *assistencialista* – que desconsidera a especificidade educativa das crianças de 0 a 5 anos e a *escolarizante* - que se orienta, equivocadamente por práticas do ensino fundamental.

Conforme citado nas DCNEI/2009, as unidades educacionais que ofertam educação infantil devem assegurar a educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo (educar), promovendo o desenvolvimento das crianças de zero a cinco anos de idade garantindo a cada uma delas o acesso a processos de apropriação de conhecimentos e a aprendizagem de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e interação com outras crianças.

O cuidado é compreendido na sua dimensão necessariamente humana de lidar com questões de intimidade e afetividade, enaltecendo que a criança pequena necessita do adulto, até adquirir autonomia para cuidar de si, expondo de forma mais evidente a relação indissociável do cuidar e educar.

O educar cuidando inclui acolher, garantir a segurança, mas também alimentar a curiosidade, a ludicidade e a expressividade infantil. Educar e cuidar de modo indissociado é dar condições para as crianças explorarem o ambiente de diferentes maneiras e construírem sentidos pessoais e significados coletivos, à medida que vão se constituindo como sujeitos e se apropriando de um modo singular das formas culturais de agir, sentir e pensar.

A Resolução nº 05/2009 - CNE/CEB, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil – DCNEI, apresenta em seus artigos:

Art. 3º - O currículo da Educação Infantil é concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral de crianças de 0 a 5 anos de idade.

Art. 4º - As propostas pedagógicas da Educação Infantil deverão



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(Instituído pela Lei Municipal nº 1527/2004)

considerar que a criança, centro do planejamento curricular, é sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura (BRASIL, 2013).

As especificidades e os interesses singulares e coletivos dos bebês e das crianças devem ser considerados no planejamento curricular, observando a criança em cada momento em sua integralidade na qual os aspectos motores, afetivos, cognitivos e linguísticos integram-se, embora em permanente mudança.

Em relação a qualquer **experiência de aprendizagem** que seja trabalhada pelas crianças, devem ser abolidos os procedimentos que não reconhecem a **atividade criadora e o protagonismo da criança pequena**, que promovam atividades mecânicas e não significativas para as crianças (BRASIL, 2013).

A organização curricular da educação infantil pode se estruturar em eixos, centros, campos ou módulos de experiências que devem se articular em torno dos princípios, condições e objetivos organizados conforme a proposta pedagógica da unidade e legislação vigente.

A proposta curricular da educação infantil deve garantir que os bebês e crianças tenham experiências variadas com as diversas linguagens, reconhecendo que o mundo no qual estão inseridas, por força da própria cultura, é amplamente marcado por imagens, sons, falas e escritas. Nesse processo, é preciso valorizar o lúdico, as brincadeiras e as culturas infantis.

É necessário considerar que as linguagens se inter-relacionam de forma contextualizada no planejamento, a serviço de significativas aprendizagens, sendo assim, não devem ser abordadas de modo isolado ou disciplinar.

O currículo é entendido como algo constituído nas ações e na organização da unidade educacional, nas práticas, na cultura das crianças, dos profissionais e dos demais sujeitos que estão presentes nesse espaço: seus saberes, valores e crenças.



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(Instituído pela Lei Municipal nº 1527/2004)

A Resolução nº 05/2009 - CNE/CEB, no art. 9º estabelece que as práticas pedagógicas que compõem a proposta curricular da educação infantil devem ter como eixos norteadores as interações e as brincadeiras.

...o direito de brincar, deve ser garantido nos espaços de educação infantil, não somente por ser no tempo da infância que essa prática social se apresenta com maior intensidade, mas por compreender que é nesse processo que a criança aprende e apreende sobre os conhecimentos trabalhados em todas as linguagens da organização curricular (...) (ARAUCÁRIA, 2012).

Atualmente a infância é entendida como um tempo na formação do ser humano, diferente da idade adulta, estando entre os direitos fundamentais desse período o direito de brincar.

Cada criança apresenta um ritmo e uma forma própria de colocar-se nos relacionamentos e nas interações, de manifestar emoções e curiosidade, elaborar um modo próprio de agir nas diversas situações que vivencia desde o nascimento conforme experimenta sensações de desconforto ou de incerteza diante de aspectos novos que geram necessidades e desejos que exigem novas respostas. Assim busca compreender o mundo e a si mesma, testando de alguma forma as significações que constrói, modificando-as continuamente em cada interação, seja com outro ser humano ou com objetos.

Brincar dá à criança oportunidade para imitar o conhecido e para construir o novo, ela reconstrói o cenário necessário para que sua fantasia se aproxime ou se distancie da realidade vivida, assumindo personagens e transformando objetos pelo uso que deles faz.

O Brincar propicia além do prazer das alegrias da vitória e dos diferentes contatos pessoais, as tristezas da derrota e da não aceitação pessoal. Dessa forma a mediação do adulto é imprescindível no processo de compreensão da realidade social das relações que permeiam os jogos e brincadeiras. É nessas atividades que são ensinados às crianças os conhecimentos produzidos pela humanidade e valores essenciais para a vida em sociedade (ARAUCÁRIA, 2012).

O espaço para a educação infantil precisa ser estimulador e



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(Instituído pela Lei Municipal nº 1527/2004)

provocador de possibilidades, as situações de aprendizagem e desenvolvimento estão estritamente vinculadas ao tempo e ao espaço.

Cabe considerar que o tempo de concentração dos bebês e crianças é curto, portanto exige planejar diferentes encaminhamentos e atividades desafiadoras de forma contextualizada e significativa.

Os profissionais necessitam organizar os espaços e tempos, para que no cotidiano os bebês e crianças expressem sua imaginação nos gestos, no corpo, na oralidade, no faz-de-conta e nas suas produções. A criança deve ter possibilidade de deslocar-se e movimentar-se amplamente nos espaços internos e externos, envolver-se em explorações e brincadeiras com objetos e materiais diversificados que contemplem as particularidades das diferentes idades e das necessidades específicas dos bebês e crianças.

Para a organização dos tempos e espaços nas unidades que ofertam educação infantil indica-se a seguinte relação profissional/criança:

- Creche: bebê/criança de zero a dois anos de idade - 01 profissional até 06 bebês/crianças;
- Creche: criança de três anos de idade - 01 profissional até 10 crianças;
- Pré-Escola: criança de quatro até cinco anos de idade - 01 profissional até 16 crianças.

É da responsabilidade da mantenedora assegurar profissionais habilitados, em número suficiente, para garantir a qualidade das funções do cuidar e do educar, de cada grupo de crianças.

Os espaços para esta etapa da educação serão projetados ou adaptados, com acessibilidade de acordo com as normas técnicas, de acordo com a proposta pedagógica da unidade que oferta educação infantil, a fim de favorecer a aprendizagem e o desenvolvimento dos bebês e crianças, respeitadas as suas necessidades e especificidades.



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(Instituído pela Lei Municipal nº 1527/2004)

Os espaços internos devem atender às diferentes funções da unidade e conter uma estrutura física que contemple: recepção; sala para planejamento pedagógico; sala para os serviços administrativo-pedagógicos; espaços para biblioteca/brinquedoteca, atividades culturais, lúdicas, de multimídia e de informática; área externa de 3 m² por bebê/criança; área coberta para atividades externas, compatível com a capacidade de atendimento da unidade educacional, por turno. Sala de trabalho para bebês e crianças de 0 a 2 anos de idade com área livre de 2,20 m², com ventilação e iluminação de acordo com as normas técnicas, observando as disposições da Resolução nº 162/2015 da Secretária Estadual de Saúde do Paraná – SESA e posteriores alterações, solário, lactário com equipamentos próprios (balcão, pia, entre outros); banheiros com equipamentos adequados e local para amamentação e higienização.

Para a faixa etária de 3 a 5 anos de idade as salas de trabalho devem ter no mínimo, 1,5 m² por criança com ventilação e iluminação de acordo com as normas técnicas, observando as disposições da Resolução nº 162/2015 SESA e posteriores alterações, visão para o ambiente externo, com mobiliário e equipamentos adequados; refeitório, instalações e equipamentos para o preparo de alimentos, que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança, nos casos de oferta de alimentação; instalações sanitárias completas, suficientes e próprias para o uso das crianças; instalações sanitárias completas, suficientes e próprias para o uso das crianças com deficiência física; instalações sanitárias completas e suficientes para o uso dos profissionais da unidade educacional.

Em se tratando de oferta de educação infantil, em unidades de ensino fundamental e/ou de ensino médio, neles devem ser reservados espaços próprios para uso exclusivo das crianças de zero até cinco anos.

As unidades educacionais devem oferecer espaço limpo e seguro para garantia da saúde infantil. A organização da rotina deve contemplar a acolhida dos bebês e crianças, horários das refeições, higiene pessoal, trabalho



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(Instituído pela Lei Municipal nº 1527/2004)

pedagógico e momentos de descanso.

5. AVALIAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL

A avaliação no ambiente educacional, compreende duas dimensões:

- I – Avaliação do ensino/aprendizagem;
- II – Avaliação institucional.

5.1 Avaliação do ensino-aprendizagem

A LDBEN nº 9394/96 determina para a educação infantil:

Art. 31º. A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I- Avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

II- Carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;

III- Atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;

IV- Controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;

V- Expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança (BRASIL, 1996).

Reafirmando o inciso V do referido artigo, a avaliação na educação infantil apresenta característica diagnóstica e de acompanhamento do processo contínuo do desenvolvimento humano, com o objetivo de analisar e intervir intencionalmente na forma como o bebê/criança elabora o conhecimento, devendo ser registrada na forma de parecer descritivo. A avaliação deve ser processual visando subsidiar permanentemente o profissional, permitindo a organização e a reorganização das ações pedagógicas junto aos bebês e



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(Instituído pela Lei Municipal nº 1527/2004)

crianças, a observação, a reflexão e o diálogo, centrados nas manifestações de cada criança, representa o acompanhamento do cotidiano escolar.

É necessário enfatizar que não devem existir práticas inadequadas de verificação da aprendizagem e do desenvolvimento, tais como provas ou mecanismos de retenção na educação infantil. Todos os esforços da equipe de profissionais da unidade devem convergir para a estruturação de condições que melhor contribuam para a aprendizagem e o desenvolvimento da criança sem desligá-la de seus grupos de amizade.

A avaliação na educação infantil não tem caráter seletivo das crianças, no sentido de constituição de turmas homogêneas.

O registro da aprendizagem e desenvolvimento dos bebês e crianças deve ser atestado por meio do parecer descritivo e preenchido ao término de cada período letivo pelos profissionais que atuam em sala com as crianças de 0 a 5 anos de idade, nas unidades públicas e privadas que ofertam educação infantil. O parecer descritivo, documento oficial, deve acompanhar a documentação da criança na transição para o ensino fundamental ou a qualquer tempo, quando solicitado transferência.

5.2 Avaliação Institucional

A avaliação institucional, também denominada autoavaliação institucional, deve realizar-se anualmente, considerando as orientações da mantenedora, para revisão do conjunto de objetivos e metas a serem concretizados, mediante ação dos diversos segmentos da comunidade escolar, o que pressupõe indicadores compatíveis com o objetivo da unidade educacional, além de clareza quanto ao que seja qualidade social da aprendizagem e da unidade. Deve ser prevista na proposta pedagógica e no regimento escolar com a finalidade de subsidiar a elaboração do plano de ação da unidade educacional.

A avaliação institucional de caráter participativo busca envolver a



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(Instituído pela Lei Municipal nº 1527/2004)

comunidade escolar, com objetivos de gerar informações e produzir conhecimentos acerca da realidade da unidade educacional.

6 . OS DIFERENTES MOMENTOS DE TRANSIÇÃO DA CRIANÇA

Na busca da garantia de um trabalho contínuo sobre os processos vivenciados pelo bebê/criança, devem ser criadas estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição por eles vividos. Cabe às unidades educacionais que ofertam educação infantil:

I - Planejar e efetivar o acolhimento dos bebês e crianças, bem como de suas famílias quando do ingresso na educação infantil, considerando sua necessária adaptação às práticas e relacionamentos na unidade educacional;

II – Observar e mediar as relações que os bebês e crianças estabelecem entre eles e os adultos e ainda entre eles e as situações e objetos, para orientar as mudanças de turmas e acompanhar o processo de vivência e desenvolvimento no interior da unidade educacional;

III - Planejar o trabalho pedagógico junto aos profissionais da creche e da pré-escola, de modo a dar continuidade ao processo de aprendizagem e desenvolvimento dos bebês e crianças;

IV - Prever formas de articulação entre os profissionais da educação infantil e do ensino fundamental (encontros, visitas, reuniões e outros) e disponibilizar instrumentos de registro (relatório de turmas, relatórios de avaliação do trabalho pedagógico, parecer descritivo, documentação da frequência das crianças, entre outros) que



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(Instituído pela Lei Municipal nº 1527/2004)

permitam aos docentes do ensino fundamental conhecer os processos de aprendizagem vivenciados na educação infantil.

Assim, o conjunto da educação básica deve se constituir em um processo orgânico, sequencial e articulado, que assegure ao bebê/criança a formação para o pleno exercício da cidadania, oferecendo as condições necessárias para seu desenvolvimento integral.

7. INTEGRAÇÃO FAMÍLIA E UNIDADE EDUCACIONAL

A perspectiva do atendimento aos direitos da criança na sua integralidade requer que as unidades que ofertam educação infantil, na organização de sua proposta pedagógica, assegurem espaços e tempos para participação, o diálogo e a escuta cotidiana das famílias, o respeito e a valorização das diferentes formas em que elas se constituem.

A família constitui o primeiro contexto de educação e cuidado do bebê. Nela ele recebe os cuidados materiais, afetivos e cognitivos necessários ao seu bem-estar e constrói suas primeiras formas de significar o mundo. Quando os bebês e crianças passam a frequentar a educação infantil, é preciso refletir sobre a especificidade dos diferentes contextos em seu desenvolvimento. Essa integração com a família necessita ser mantida e desenvolvida ao longo da permanência da criança na creche e pré-escola, exigência inescapável frente às características das crianças de zero a cinco anos de idade, o que cria a necessidade de diálogo para que as práticas não se fragmentem.

Na relação família e unidade educacional, os profissionais compreendem que, embora compartilhem a educação das crianças com os membros da família, exercem funções diferentes destes. Cada família pode ver no profissio-



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(Instituído pela Lei Municipal nº 1527/2004)

nal alguém que lhe ajude a pensar sobre seu próprio filho e trocar opiniões sobre a experiência na unidade educacional, ao mesmo tempo em que, o trabalho pedagógico desenvolvido na educação infantil pode ser enriquecido com as experiências cotidianas das crianças e famílias.

O primeiro momento dos bebês e crianças na educação infantil é o período de adaptação e acolhimento, sendo essencial a participação da família. Isso se fará de modo mais produtivo se, nesse período, os profissionais derem oportunidade para os pais falarem sobre seus filhos e as expectativas que têm em relação ao atendimento nessa etapa.

Os bebês e as crianças durante o período de adaptação devem ter atendimento em horários diferenciados, com o objetivo de evitar reações altamente estressantes que possam afetar sua saúde emocional em razão do distanciamento temporário dos familiares.

É responsabilidade da equipe pedagógica o acompanhamento e avaliação criteriosa das especificidades e necessidades de cada bebê e criança durante o período de adaptação. Este período de adaptação não compreende os bebês/crianças em situação de vulnerabilidade social. A descrição do período de adaptação deve constar na proposta pedagógica e no regimento escolar de cada unidade educacional.

Cabe aos pais ou responsável legal o cumprimento dos horários estabelecidos pela unidade educacional, garantindo o direito da criança ao período de adaptação.

A participação da família no acompanhamento do processo de aprendizagem e desenvolvimento dos bebês e crianças, nas ações pedagógicas e nas atividades promovidas pela unidade educacional é fundamental para agregar experiências e saberes.

8. FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(Instituído pela Lei Municipal nº 1527/2004)

A LDBEN 9394/96 em seu art. 62 determina a formação mínima específica para atuar na educação infantil:

Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos 5 (cinco) primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio na modalidade normal (BRASIL, 1996).

A formação continuada dos profissionais também integra a lista de requisitos básicos para uma educação infantil de qualidade. A formação continuada é um direito dos profissionais no sentido de aprimorar sua prática pedagógica e desenvolver a si e a sua identidade profissional, dando-lhe condições para refletir sobre suas práxis em termos pedagógicos, éticos, estéticos e políticos, tomar decisões sobre as melhores formas de mediar o processo de ensino/aprendizagem e o desenvolvimento infantil, considerando o coletivo de bebês e crianças assim como suas singularidades.

O artigo 3º da LDBEN, ao definir os princípios da educação nacional, prevê a valorização do profissional de educação. Essa expressão estabelece um amálgama entre o educador e a educação, depositando foco na educação e reafirmando a ideia de que não há educação escolar sem escola e nem está sem aquele. O significado de escola aqui traduz a noção de que valorizar o profissional da educação é valorizar a escola, com qualidade gestorial, educativa, social, cultural, ética, estética e ambiental.

A leitura do artigo 67, da mesma Lei permite identificar a necessidade de elo entre a função do professor, as exigências indicadas para a sua formação e o seu fazer na escola, onde se vê que a valorização profissional e da educação escolar vincula-se à obrigatoriedade da garantia de padrão de qualidade (artigo 4º, inciso IX - LDBEN). Além disso, o Fundo de Manutenção e Desenvolvi-



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(Instituído pela Lei Municipal nº 1527/2004)

mento da Educação Básica e de Valorização dos Professores da Educação (FUN-DEB) define critérios para proporcionar aos sistemas educativos e às escolas apoio à valorização dos profissionais da educação.

Art. 67. Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público: I – ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos; II – aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim; III – piso salarial profissional; IV – progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho; V – período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho; VI – condições adequadas de trabalho. § 1º A experiência docente é pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer outras funções de magistério, nos termos das normas de cada sistema de ensino. § 2º Para os efeitos do disposto no § 5º do art. 40 e no § 8º do art. 201 da Constituição Federal, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico (BRASIL, 1996).

III - DO VOTO

Com fulcro inciso III do art. 11 da Lei Federal nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, à vista da Lei Municipal nº 1.527, considerando ainda os termos da Resolução nº 05/2009 e do Parecer nº 20/2009 ambos do Conselho Nacional de Educação, Câmara de Educação Básica, o Conselho Municipal de Educação entende pela instituição de nova Resolução que irá dispor sobre as Normas para a Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Araucária/PR.

É o Parecer.

Araucária, 06 de Dezembro de 2016.



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(Instituído pela Lei Municipal nº 1527/2004)

LAÍS SOUZA RUFATTO
Presidente do Conselho Municipal de Educação

ELENIR APARECIDA KERN GERBER
Coordenadora da Comissão Permanente de Educação Infantil

VALDECIR ANTONIO BONINI
Suporte Técnico Pedagógico

IV – DO VOTO DOS CONSELHEIROS

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/ARAUCÁRIA

Em conclusão: O Plenário aprova por unanimidade o presente Parecer.

Conselheira Titular Elenir Aparecida Kern Gerber.....

Conselheira Titular Carla Dutra Peller.....

Conselheira Titular Soeli do Rocio Nunes Lechinhoski.....

Conselheira Suplente Mariana Márcia Lagner.....

Conselheiro Suplente Sergei Higino Hoffmann.....

Conselheiro Titular Antônio Kubis.....

Conselha Titular Maria Aparecida Marinho Grassi.....



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(Instituído pela Lei Municipal nº 1527/2004)

Conselheira Suplente Roseane de Araújo Silva.....
Conselheira Titular Jocelena Carvalho.....
Conselheira Titular Laís Souza Rufatto.....
Conselheiro Titular Rodrigo Simões Pires
Conselheira Titular Jaqueline Aparecida dos Santos Bairros.....
Conselheira Titular Ana Paula Brocardo.....

V - DAS REFERÊNCIAS

ARAUCÁRIA. Câmara Municipal de Araucária. Lei n. 1527 de novembro de 2004. Institui o Conselho Municipal de Educação de Araucária conforme especifica. **Diário Oficial de Araucária**. Araucária, 2004.

_____. Câmara Municipal de Araucária. Lei n. 1528 de 02 de dezembro de 2004. Institui o Sistema Municipal de Ensino de Araucária, e dá outras providências. **Diário Oficial de Araucária**. Araucária, 2005.

_____. Conselho Municipal de Educação. Resolução n. 01, 16 de junho de 2016. Com as Novas Normas para a Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino de Araucária. **Diário Oficial de Araucária**. Araucária, 2016.



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(Instituído pela Lei Municipal nº 1527/2004)

_____. Conselho Municipal de Educação. Resolução n. 03 de 04 de dezembro de 2007. Normas para a Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Araucária/PR, para o Credenciamento, a Autorização de Funcionamento, de Renovação da Autorização de Funcionamento e Cessação das Atividades Escolares. **Diário Oficial de Araucária**. Araucária, 2007.

_____. Conselho Municipal de Educação. Resolução n. 03, de 03 de dezembro de 2013. Institui Normas complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Indígena na Rede Pública Municipal de Ensino de Araucária. **Diário Oficial de Araucária**. Araucária, 2013.

ARCE, Alessandra. MARTINS, Lígia Márcia (Org.). **Ensinando aos pequenos de zero a três anos**. Alínea: São Paulo, Campinas, 2009.

_____. Alessandra. Martins, Lígia Márcia (Org.). **Quem tem medo de ensinar na educação infantil: em defesa do ato de ensinar**. Alínea: São Paulo. 2007.

BARBOSA. Maria Carmen Silveira. **Práticas cotidianas na Educação Infantil. Bases para a reflexão sobre as orientações curriculares**. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Universidade do Rio Grande do Sul. Brasília, 2009.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução n. 01, de 3 de abril de 2002. Institui Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, 2002.



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(Instituído pela Lei Municipal nº 1527/2004)

_____. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação. Resolução n. 5 de 17 de dezembro de 2009. **Que Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.** Brasília, 2009.

_____. Conselho Nacional de Educação. Conselho Pleno. Parecer n. de 06 de março de 2012. **Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos.** Brasília, 2012.

_____. Conselho Nacional de Educação. Conselho Pleno. Resolução n. 1, de 30 de maio de 2012. **Estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos.**

_____. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988. **Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil.** Brasília, 1988.

_____. Lei n. 10.639, de 9 de janeiro de 2003. Altera a Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil.** Brasília, 2003.

_____. Lei n. 11.645, de 10 de março de 2008. Altera a Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei n. 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil.** Brasília, 2008.

_____. Lei n. 8069 de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(Instituído pela Lei Municipal nº 1527/2004)

Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1990.

_____. Lei n. 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN). **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1996.

_____. Lei n. 9.795, de 27 de abril de 1999. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, 1999.

_____. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara da Educação Básica. **Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica**. Brasília: MEC/SEB/DICEI, 2013.

_____. Ministério do Meio Ambiente. **Declaração de Joanesburgo sobre desenvolvimento sustentável: das nossas origens ao futuro**: Brasília: MMA, 2002. (Relatório técnico).

DIRETRIZES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO. Araucária, Paraná: Prefeitura do Município de Araucária, 2012.

FACCI, Marilda G. Dias. **Valorização ou esvaziamento do trabalho do professor: um estudo crítico corporativo da teoria do professor reflexivo, do construtivismo e da psicologia vigotskiana**. Campinas: Autores Associados, 2004.

PARANÁ, Secretaria Estadual de Saúde. Resolução n. 162 de 04 de fevereiro de 2005. **Diário Oficial do Estado do Paraná**. Curitiba, 2005.



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(Instituído pela Lei Municipal nº 1527/2004)

SARMENTO, M. J. **As culturas da infância nas encruzilhadas da 2º modernidade.** Braga: Instituto de Estudos da Criança, Universidade do Minho, 2003.